



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO 00000.000000/0000-00

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.375 – COSIT

DATA 13 de novembro de 2025

INTERESSADO CLICAR PARA INSERIR O NOME

CNPJ/CPF 00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8421.21.00

Mercadoria: Unidade de remoção de sulfato da água do mar para navio-plataforma de extração de petróleo, constituída por bombas booster de alimentação e cinco trens de membranas de nanofiltração que operam paralelamente e cuja função é a remoção do sulfato de modo a atingir um nível máximo aceitável pelo sistema, apresentada desmontada com acessórios para instalação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023 e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Informações sigilosas

FUNDAMENTOS

Descrição da mercadoria

2. Trata-se de unidade de remoção de sulfato da água do mar para em navio- plataforma de extração de petróleo, constituída por bombas booster de alimentação e cinco trens de membranas de nanofiltração que operam paralelamente e cuja função é atingir um nível máximo aceitável de sulfato pelo sistema, apresentada desmontada com acessórios para instalação. Cada trem de

membranas possui um sistema de dois estágios, composto por 3 bancos de membranas, e cada banco de membrana contém 19 compartimentos de membranas (vasos de pressão). Dois bancos de membranas estão localizados no 1º estágio e um banco de membranas no 2º estágio.

3. A unidade faz parte de um sistema maior que opera basicamente na seguinte sequência: a água do mar é captada pela Bomba de Captação e enviada ao Filtro Grosso (Coarse Filter) que retém partículas maiores que 80 micrões. Em seguida ela é encaminhada para a Unidade de Ultrafiltração e, após, é succionada pelas bombas booster que a enviará para a Unidade de Remoção de Sulfato, onde será dessulfatada. A água totalmente tratada é injetada nos poços de petróleo.

Classificação da mercadoria

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

6. Por se tratar de uma unidade constituída por bombas que succionam a água proveniente da unidade de ultrafiltração direcionando-a para os trens de membranas de nanofiltração para remoção do sulfato, deve-se recorrer à Nota 4 da Seção XVI que dispõe:

4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.

As Nesh desta Nota esclarecem:

Aplica-se esta Nota quando uma máquina ou uma combinação de máquinas são constituídas por elementos distintos concebidos para executar conjuntamente uma função bem determinada incluída numa das posições do Capítulo 84 ou, mais frequentemente, do Capítulo 85. O fato de que, por razões de comodidade, por exemplo, estes elementos estejam separados ou interligados por condutos (de ar, de gás comprimido, de óleo, etc.), dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos, não se opõe à classificação do conjunto na posição correspondente à função que este executa. (grifou-se)

7. Considerando que a unidade atua no sistema de tratamento da água do mar que será injetada nos poços de petróleo, com a função principal de remover o sulfato da água, por meio de membranas de nanofiltração, de modo a atingir um nível máximo de sulfato aceitável pelo sistema,

a classificação deve ocorrer, por aplicação da Nota 4 supracitada, na posição 84.21 que abrange os *Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases*. As Nesh dessa posição esclarecem:

II.- APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES

Um grande número de aparelhos deste grupo, por sua própria concepção, consiste em dispositivos puramente estáticos, desprovidos de qualquer mecanismo móvel. A presente posição engloba os filtros e depuradores de qualquer tipo (mecânicos, químicos, magnéticos, eletromagnéticos, eletrostáticos, etc.); compreende também pequenos aparelhos de uso doméstico e os dispositivos filtrantes de motores de explosão, e ainda material industrial pesado, mas não engloba os simples funis, recipientes, cubas, etc. providos somente de uma tela filtrante ou de uma peneira e, a fortiori, os recipientes, sem características específicas, que se destinem a serem posteriormente guarnecidos de camadas de produtos filtrantes tais como areia, carvão vegetal, etc. (grifou-se)

8. A posição 84.21 apresenta os seguintes desdobramentos:

84.21	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.
8421.1	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:
8421.2	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421.3	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:
8421.9	- Partes:

9. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível. O produto enquadra-se literalmente na subposição de primeiro nível 8421.2, que apresenta as seguintes subposições de segundo nível:

8421.2	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421.21.00	-- Para filtrar ou depurar água
8421.22.00	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
8421.23.00	-- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
8421.29	--Outros

10. O produto enquadra-se na subposição de segundo nível 8421.21.00, que não apresenta desdobramento regional, sendo o código final da classificação.

CONCLUSÃO

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.21) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8421.2 e de segundo nível 8421.21.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **8421.21.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 11 de novembro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

Adriana Kindermann Speck

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro

(Assinado Digitalmente)

Juliana Cordeiro Coutinho

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado Digitalmente)

Luiz Henrique Domingues

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente